



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

LEI Nº 680/2014

"Dispõe sobre a anistia referente às multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de que refere ao “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada de Goiás”. e dá outras

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes multas e juros na ordem de 50% (cinquenta por cento) do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** de que trata “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada de Goiás”.

§ 1º - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia **31 de dezembro de 2013**, exceto débitos em ação judicial.

Art. 2º. O contribuinte pessoa física ou jurídica será anistiado somente se proceder ao pagamento do IPTU à vista.

§ 1º - Aqueles estabelecidos no caput que tenham realizado o pagamento da multa, sem se beneficiar da anistia, não haverá ressarcimento.

§ 2º - A anistia prevista será concebida aos que possuam parcelamento de débitos, ainda não quitados, nos termos das leis específicas, mediante processo administrativo.

§ 3º - Os benefícios somente são concedidos para os débitos do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, consolidados até o dia 31 de dezembro de 2013 e lançamentos anteriores à data da vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei pode ser prorrogada uma única vez e pelo mesmo prazo por Decreto do Poder Executivo.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.




ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de Agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de maio de 2014.


JOSEMIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.**

C. DOURADA-GO 12 / 05 / 14


SECRETARIA GERAL

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.